

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 86/2022

“Institui o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul –MS”.

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul - MS.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Chapadão do Sul - MS, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I - autismo;
- II - deficiência intelectual;
- III - doença de Chron;
- IV - fibrose cística;
- V - pacientes ostomizados;
- VI - síndrome de Tourette;
- VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- VIII - transtornos psiquiátricos;
- IX - visão monocular; e
- X - visão subnormal.

**Art. 3º** - O Programa “Cordão de Girassol” consiste na distribuição gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - foto;
- II - nome;
- III - data de nascimento;
- IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo a sua classificação - CID;
- V - endereço;
- VI - nome do contato; e
- VII - telefone de contato.

**§ 1º** - Para facilitar a identificação do usuário, o cordão do crachá será feito na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela.

**§ 2º** - O crachá será concedido somente aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**§ 3º** - Constará no crachá elementos que dificultem sua falsificação.

**Art. 4º** - A implementação do Programa "Cordão de Girassol", compete, a Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

**Art. 5º** - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento a população desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão



de Girassol” que estiverem portando o crachá.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 33/2022

Senhores Vereadores,

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas a interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: ajuda para ler placas de sinalização; auxílio na locomoção; isenção dos processos rotineiros de segurança; exclusão da necessidade de permanecer em filas; recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos; disponibilidade de salas sensoriais; mais tempo de prepare para check-in em aeroportos, dentre outros.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 15 de setembro de 2022.

**Ver. Prof.<sup>a</sup> Almira**

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Setembro de 2022





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Prof.<sup>a</sup> Almira  
1º Secretário(a)

